

A reposição de Freguesias aos olhos da *Lei n.º 25-A/2025*

Público

A Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, procede à reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, concretizando o regime especial, simplificado e transitório de criação de freguesias instituído pelo artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

MAR 2025

Legal
Update



shaping the **future**

Objeto e Finalidade

O diploma ora publicado visa restaurar a autonomia administrativa das freguesias que, em virtude da reorganização administrativa territorial de 2013, foram agregadas, permitindo o restabelecimento das delimitações territoriais originárias, salvo eventuais alterações entretanto ocorridas.

Principais Disposições

- **Extinção e Reposição de Freguesias:** São extintas as freguesias identificadas na coluna B do anexo da presente lei, sendo simultaneamente repostas as freguesias autónomas anteriormente agregadas, conforme discriminado na coluna C do referido anexo;
- **Comissão de Extinção de Freguesia:** É instituída uma comissão específica para cada freguesia extinta, encarregue de assegurar a repartição equitativa dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros entre as freguesias reconstituídas. Esta comissão é composta por um número ímpar de elementos, designadamente pelo presidente de junta de freguesia a extinguir, que a preside, um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados, e quatro a cinco cidadãos eleitores recenseados na área da freguesia (sendo que um destes tem de ser recenseado no território de cada uma das freguesias a repor), eleitos por maioria simples pela assembleia de freguesia. Para além disso, deve ser formalmente constituída no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor da lei (ou seja, até 13 de abril), mantendo-se em funções até à conclusão da última instalação dos órgãos autárquicos eleitos em 2025;
- **Comissão Instaladora:** Para cada freguesia reposta, constitui-se uma comissão instaladora, mandatada para garantir a organização e a transição administrativa. Esta estrutura deve ser formada até 31 de maio de 2025 e deverá tomar posse até 1 de julho de 2025, sendo composta por um número ímpar de elementos, nomeadamente pelo presidente da junta de freguesia a extinguir, que a preside, por um representante de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores com representação na assembleia de freguesia, por estes indicados e quatro a cinco cidadãos eleitores, recenseados na área da freguesia a repor, eleitos por maioria simples na assembleia de freguesia da freguesia a extinguir.
- **A reposição de freguesias** que foram agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, **sem criação de nova freguesia**, expressamente identificadas na coluna B do anexo à presente lei, exige apenas a constituição de uma comissão instaladora, ocorrida por meio de reunião conjunta das assembleias de freguesia respetivas, presidida pelo presidente da assembleia da freguesia com maior número de eleitores e é composta por um número ímpar de elementos.

Repercussões Patrimoniais e Organizacionais

O património mobiliário e imobiliário, os direitos, as responsabilidades legais, contratuais e os deveres administrativos das freguesias extintas são automaticamente transferidos para as entidades reconstituídas.

O quadro de pessoal será igualmente redistribuído, respeitando-se a permanência dos vínculos

laborais e a manutenção integral dos direitos adquiridos nos termos do artigo 6.º da Lei.

Prazos a observar

31 de maio de 2025: Aprovação do inventário atualizado de bens, direitos e obrigações.

15 de junho de 2025: Aprovação dos mapas finais, de transferência de bens móveis e imóveis, de universalidades, direitos e obrigações e de trabalhadores, pela comissão de extinção.

30 de junho de 2025: Ratificação dos mapas finais, referidos no ponto anterior, pela Assembleia de Freguesia.

Eleições Autárquicas de 2025: Instalação dos órgãos das Freguesias reconstituídas.

Produção de Efeitos e Entrada em Vigor

A reposição das freguesias apenas se materializa com a instalação dos respetivos órgãos autárquicos eleitos em 2025. Já a extinção das freguesias anteriormente agregadas opera no momento da conclusão da última instalação dos órgãos eleitos para as freguesias que lhe sucedem.

O diploma entrou em vigor no dia subsequente ao da sua publicação, isto é, no passado dia 14 de março de 2025.

O presente documento é de carácter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.

